Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300053656	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HDOC SAUDE S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2500064192

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

11 Fevereiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/029.015-4	CEP2500064192	06/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

COAPH SAÚDE S/A
CNPJ: 52.807.615/0001-28
NIRE: 2330005365-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** No dia 03 de janeiro de 2025 às 10:00 horas na sede social da COAPH SAÚDE S/A ("Companhia"), na Rua Vicente Linhares, n° 500, sala n° 1.303, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista, representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 04º do artigo 124 da Lei n° 6.404 de 1976 e do parágrafo 02º do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **Mesa da Assembleia**: Sr. **José Newton Lacerda Carneiro** assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. **José Airton Dantas Neto** para secretariá-lo.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

   I - O exame e a aprovação das contas da Administração da Companhia referentes ao exercício social do ano findo em 31 de dezembro de 2023;
   II – O exame e a aprovação da destinação do resultado líquido da Companhia obtido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
   III – Aprovar a alteração do nome empresarial da Companhia e a consequente alteração no artigo 01º do Estatuto Social, com eficácia após a consolidação do ato na Junta Comercial;
   IV – Leitura e aprovação do texto consolidado do Estatuto Social da Companhia;
   V – Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a efetivação do ato na Junta Comercial.

5. **Deliberações:** Após exame, discussão e revisão da matéria constante da ordem do dia, o acionista prsente aprovou as seguintes matérias:

   5.1 O acionista decidiu pela aprovação das contas da Administração referentes ao exercício social do ano de 2023, findo em 31 de dezembro de 2023;

   5.2 Em razão da ausência de lucro nos resultados financeiros, não houve divisão de lucros e distribuição de dividendos referente ao exercício social do ano de 2023, findo em 31 de dezembro de 2023;

   5.3 Alteração do nome empresarial da Companhia de "COAPH Saúde S/A" para "HDOC SAÚDE S/A", com eficácia após os procedimentos necessários perante a Junta Comercial. Consequentemente, aprovando a alteração do artigo 01º do Estatuto

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - HDOC SAÚDE S/A ("Companhia") é uma companhia de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

5.4 Em consequência à alteração do nome empresarial, altera-se também o nome fantasia da Companhia de "Grupo COAPH Saúde" para "Grupo HDOC Saúde". Por isso, adiciona-se o parágrafo único ao Artigo 01º do Estatuto Social.

Parágrafo único. A Companhia terá como nome fantasia a expressão "Grupo HDOC Saúde".

5.5 Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I;

5.6 Autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas, inclusive com relação a todos os atos e registros necessários ao arquivamento da presente ata na Junta Comercial competente.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente ata no livro apropriado. Assim que a assembleia foi retomada, a presente ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada pelo acionista presente. Mesa: Presidente José Newton Lacerda Carneiro – Secretário: José Airton Dantas Neto – Acionista presente: Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar LTDA – COAPH.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, Ceará – 03 de janeiro de 2025.

Mesa:

_____

PRESIDENTE
JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO

_____

SECRETÁRIO
JOSÉ AIRTON DANTAS NETO

Acionista:

_____

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH
PRESIDENTE
JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ESTATUTO SOCIAL DO HDOC SAÚDE S/A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **HDOC SAÚDE S/A** ("Companhia") é uma companhia de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Parágrafo único. A Companhia terá como nome fantasia a expressão "Grupo HDOC Saúde".

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente Linhares, n° 500, sala n° 1.303, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos diretores, em reunião.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I – Gestão e investimento em empresas que atuam no setor de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, fabricantes de equipamentos médicos, entre outros;
II - Aquisição e Gestão de Ativos de Saúde, como imóveis para instalação de unidades de saúde, equipamentos médicos, tecnologia da informação para saúde, entre outros;
III - Participação em Empresas de Tecnologia em Saúde: gestão e investimentos em empresas que desenvolvem tecnologias relacionadas à saúde, como telemedicina, software de gestão hospitalar, dispositivos médicos inovadores, entre outros;
IV - Consultoria em Saúde: prestar serviços de consultoria estratégica para empresas do setor de saúde, ajudando-as a melhorar sua eficiência operacional, expandir seus negócios ou desenvolver estratégias de mercado.
V - Desenvolvimento de Novos Negócios em Saúde: envolvimento no desenvolvimento de novos negócios no campo da saúde, como a criação de startups ou parcerias estratégicas com empresas de inovação em saúde;
VI - Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde: alocar recursos para pesquisa e desenvolvimento de novas terapias, tratamentos médicos ou soluções inovadoras para problemas de saúde;
VII - Gestão de Investimentos em Saúde: gestão de portfólios de investimentos em empresas de saúde, garantindo que os recursos financeiros sejam alocados de maneira eficaz e estratégica.

Parágrafo Primeiro: A Companhia pode desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto social descrito.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo 5.000.000,00 (cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referentes a 10% (dez por cento) do valor total das ações emitidas, devendo o valor restante ser integralizado em até 12 (doze) meses após o registro do Estatuto na Junta Comercial..

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos,excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dosrespectivos editais de convocação.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Copresidentes do Conselho deAdministração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração ou ainda, na ausência ou impedimento dos Copresidentes do Conselho de Administração e do Presidente Executivo do Conselho de Administração pelo Diretor de Governança Corporativa da Companhia ou por quem qualquer destes indicar. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

(ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;

(iii) aprovar eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;

(iv) aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(v) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem osvotos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I
Das Disposições Gerais

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Artigo 12 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Copresidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 3º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas, excepcionalmente,por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas asdemais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Subseção II
Do Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros acionistas. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento parao número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendoser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; (iii) Ocupar cargo de conselheiro fiscal/administrativo em sociedade com percentual majoritário do grupo que estiver albergado por esta sociedade anônima;

Parágrafo 3º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ouparticipar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenhaou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por eledesignadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 15 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado), sendo que tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro,caso ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social,na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia poderá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia o direito de indicar um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá até 7 (sete) Copresidentes do Conselho de Administração, um Presidente Executivo do Conselho de Administração e um Principal Executivo do Grupo, os quais serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia naqueles cargos.

Parágrafo 1º - Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente Executivo do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º - Caberá ainda aos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após serem empossados, definir o número de Copresidentes e, em seguida, indicar, dentre eles, aquele que presidirá as reuniões do Conselho de Administração pelo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - Caberão aos Copresidentes eleitos, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

(a) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Principal Executivo do Grupo;

(b) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(c) manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(d) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(e) promover a visão, imagem e aspectos das Unidades de Negócio independentes dentro da Companhia e perante terceiros;

(f) revisar e propor as remunerações do Presidente Executivo do Conselho de Administraçãoe do Principal Executivo do Grupo.

(g) com o suporte do Presidente Executivo do Conselho de Administração e dos comitês, organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informaçõesadequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão;

(h) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Presidente Executivo do Conselho de Administração e do Principal Executivo do Grupo, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança;

(i) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Principal Executivo do Grupo; e

(j) ao menos um deles integrar e presidir o Comitê de Governança Corporativa.

Parágrafo 5º - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suasatribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

(a) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia;

(b) propor a governança, cadência e níveis de interação entre o Comitê Operacional do Grupo, os comitês executivos de cada Unidade de Negócio, o Conselho de Administração, Diretoria e os acionistas da Companhia;

(c) colaborar com o Conselho de Administração da Companhia na fiscalização de cada Unidade de Negócio;

(d) dar suporte aos Copresidentes do Conselho de Administração na organização e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendáriosde reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, e fornecimento aos conselheiros recebam as informações adequadaspara cada reunião, de forma a assegurar o adequado funcionamento do órgão; e

(e) apoiar os Copresidentes do Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo 6º - O Principal Executivo do Grupo terá, além de suas atribuições legais como membrodo Conselho de Administração, as seguintes atribuições como principal executivo do grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas ("Grupo"):

(a) presidir o Comitê Operacional do Grupo e coordenar a ação dos diretores da Companhia ede suas subsidiárias, controladas e coligadas, mantendo cada Unidade de Negócio com diretorias e comitês executivos próprios;

(b) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção de cada Unidade de Negócio, encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês;

(c) propor ao Conselho de Administração da Companhia, ao longo do tempo, atribuições e funções dedicadas à Companhia e às Unidades de Negócio; e

(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão do Grupo, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidadesde negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 7º - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandatoaté a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Copresidente indicado nos termos do Parágrafo 3° do Artigo 16 ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, hipótese em que seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindoo conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidaspor lei ou pelo Estatuto Social:

(i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iv) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social;

(v) deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6404/76;

(vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(viii) escolher e destituir os auditores independentes;

(ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(x) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;

(xi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansãoe os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

(xii) aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação da Companhia no capital deoutras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;

(xiii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;

(xiv) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

(xv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis;

(xvi) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) deliberar a emissão de bônus de subscrição e aprovar aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, com ou sem bonificação em ações, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

(xviii) outorgar ações restritas e opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim comoaos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercíciodas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;

(xix) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;

(xx) deliberar a emissão de debêntures;

(xxi) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto no caso de subsidiárias integrais da Companhia;

(xxii) aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate,entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da diretoria;

(xxiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxv) decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do Artigo 31, § 3º deste Estatuto Social; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) definir a individualização da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;

(xxviii) avaliar e divulgar anualmente uma relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

(xxix) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Subseção III
Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e de *Compliance,* um Diretor de Global de Operações e Compras, um Diretor Executivo, um Diretor de Governança Corporativa e os demais Diretores Executivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário,por outro Diretor, escolhido pelo Principal Executivo do Grupo. Este lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º - É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimode 2 (dois) membros.

Parágrafo 4° - Após o exercício do primeiro mandato desta companhia, por razões de eventuais conflitos de interesse, o presidente e o conselho da acionista majoritária, não poderão exercer cargos no Conselho de Administração e Diretoria desta companhia.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

(ii) elaborar e submeter ao Comitê Operacional do Grupo, a cada ano, o plano estratégico, suasrevisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções, para posterior submissão ao Conselho de Administração, na forma do art. 24, alínea "c", deste EstatutoSocial;

(iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(iv) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;

(v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

(vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 21 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Financeiro:

(a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar,elaborar e controlar o orçamento da Companhia;

(b) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;

(c) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(d) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

(e) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e

(f) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Jurídico e de *Compliance*:

(a) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;

(b) defender os interesses da Companhia perante terceiros;

(c) desenvolver e coordenar o programa de *compliance* da Companhia; e

(d) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Global de Operações e Compras:

(a) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia, mediante interações com as diretorias das áreas Industrial, de Suprimentos, de Logística e Ciclo do pedido;

(b) acompanhar o desempenho comercial de curto prazo da Companhia; e

(c) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Executivo:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(a) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da empresa, liderando as áreas funcionais e de negócios, bem como a futura expansão dos negócios para novos países; e

(b) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Governança Corporativa:

(a) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, sendo o responsável pela preparação das atas de reunião destes fóruns;

(b) organizar os processos de integração dos novos membros do Conselho de Administração,conselhos e comitês e dos novos executivos ao Grupo;

(c) auxiliar a presidência do Conselho de Administração na definição das matérias relevantes nas agendas de reuniões e otimização de recursos humanos e de infraestrutura;

(d) estabelecer o melhor diálogo entre o Conselho de Administração e as áreas executivas doGrupo;

(e) preparar o calendário anual de atividades do Conselho de Administração e da AssembleiaGeral Ordinária de acionistas;

(f) orientar os agentes de governança sobre seus direitos e obrigações; e

(g) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 7º - Compete aos Diretores Executivos, além de outras atribuições definidas peloConselho de Administração:

(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(c) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindocontrole de gestão e de custos;

(d) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demaisdiretores; e

(e) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;

(f) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Artigo 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia doConselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um)procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

(b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bemcomo nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atosde simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e

(c) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula *ad judicia*.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Subseção IV
Do Comitê Operacional do Grupo

Artigo 23 - O Comitê Operacional do Grupo, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto pelos seguintes membros:

(a) o Principal Executivo do Grupo;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(b) o principal executivo de cada uma das Unidades de Negócio do Grupo, tal como definidas pelo Conselho de Administração; e

(c) outros diretores ou executivos da Companhia indicados pelo Principal Executivo do Grupo e nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê Operacional do Grupo será presidido pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê Operacional do Grupo, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos e atividades do Presidente do Comitê Operacional do Grupo, entre outras matérias.

Artigo 24 - Compete ao Comitê Operacional do Grupo:

(a) auxiliar o Conselho de Administração na definição e implementação da estratégia global e no desenvolvimento das atividades do Grupo, bem como na supervisão de cada Unidade de Negócio, monitorando a implementação de decisões tomadas no âmbito do Conselho de Administração;

(b) identificar sinergias e oportunidades para o Grupo entre cada Unidade de Negócio, tanto do ponto de vista de receita como também de custos;

(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, incluindo a alocação de recursos entre as Unidades de Negócios conforme plano estratégico e plano de negócios do Grupo e supervisionar a suae execução;

(d) zelar pelos aspectos organizacionais do Grupo, fazendo recomendações ao Conselho de Administração sobre medidas necessárias para sua fluidez e eficiência;

(e) atuar como fórum de discussão e recomendações sobre estruturas de *back office*, *procurement*, plataformas de TI, estrutura imobiliária, estrutura de capital e de *supply chain* e outros temas de interesse da Companhia; e

(f) promover a criação de Centros de Excelência entre as Unidades de Negócio.

Subseção V
Do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças ("Comitê de Auditoria"), órgão deassessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais:

(i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro, a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

(ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(iii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(iv) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

Parágrafo 1º- O Comitê de Auditoria será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, dentre os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões,prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselhode Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contração de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de umespecialista externo ou independente.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;

(ii) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços deauditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;

(iii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iv) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(v) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

(vii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(viii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3(três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instaladomediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2° - Aposse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionadaà assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória
referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração do resultado do exercício;

(c) demonstração do resultado abrangente;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(e) demonstração dos fluxos de caixa;

(f) demonstração do valor adicionado; e

(g) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

(i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

(ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e

(iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos desteArtigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, umaparticipação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por contade reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselhode Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apuradonaqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naquelesbalanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5° - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

SEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta interna de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SEÇÃO II
CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Artigo 32 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada comou oriunda da sua condição de acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período,obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 34 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seusConselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargoou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventualdano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercíciodas atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada emjulgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprioou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir aCompanhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselhode Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos degestão.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados deacordo com o que preceitua a Lei n° 6.404/76.

Artigo 36 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamentevedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 37 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 38 - O disposto na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas da Companhia que sejam signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, datado 24 de outubro de 2023 e arquivado na sede da Companhia, bem como aos adquirentes de ações da Companhia por intermédiode Transferências Permitidas, conforme conceituadas em tal Acordo de Acionistas da Companhia, incluindo mas não se limitando aos adquirentes que sejam (i) descendentes e cônjuge, herdeiros ou legatários dos acionistas, que adquirirem as respectivas ações (e/ou ações de emissão da HDOC SAÚDE S/A que vierem a contribuídas ao capital da Companhia), em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) holdings, fundos de investimento, trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiários os próprios acionistas, seus descendentes, cônjuges, herdeiros ou legatários.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/029.015-4	CEP2500064192	06/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.543.213-57	JOSE AIRTON DANTAS NETO	11/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HDOC SAUDE S/A, de CNPJ 52.807.615/0001-28 e protocolado sob o número 25/029.015-4 em 06/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7098687, em 18/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.543.213-57	JOSE AIRTON DANTAS NETO	11/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/02/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 18/02/2025, às 13:24.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/029.015-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7098687 em 18/02/2025 da Empresa HDOC SAUDE S/A, CNPJ 52807615000128 e protocolo 250290154 - 06/02/2025. Autenticação: E3FB1F57AE961A33658B86AA1C1A99211B15F8C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/029.015-4 e o código de segurança TLBQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.